

PORTARIA Nº 517/2025 - GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, sobre a política de reserva de vagas destinadas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas alternativas nas contratações de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de obras e serviços de engenharia com mão de obra.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a redação da Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO a Orientação nº 01 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Ministério Público do Trabalho - MPT para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 25, § 9º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece que os editais possam prever a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por "oriundos ou egressos do sistema prisional";

CONSIDERANDO o Projeto Começar de Novo, criado em 2009, por determinação do Conselho Nacional de Justiça (resolução nº 96/2009-CNJ) com a finalidade de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;



Assinado com senha por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334417.30019516-8098 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30019516-8098>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 12:34



TJPA MEM202504927A



TJPA MEM202504927A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334417.30050022-9285 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30050022-9285>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:51



CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem por objetivo contribuir com o processo de reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional, primando pela efetivação dos diplomas legais e atos normativos que tratam sobre esse tema,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto à reserva de vagas destinadas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas alternativas nas contratações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º A reinserção se dará pela disponibilização de vagas nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra em regime de exclusividade, bem como, nas contratações de obras e serviços de engenharia que necessitem da contratação de mão de obra.

§ 2º As reservas de vagas obedecerão aos seguintes critérios:

I - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

II - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

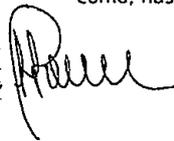
III - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta.

§ 3º Quando o resultado apurado resultar em número fracionário inferior a 1 (um), o valor será desconsiderado e fixado em 0 (zero).

§ 4º Nos casos em que o resultado for igual ou superior a 1 (um), será aplicado o arredondamento tradicional, considerando as casas decimais.

§ 5º O número de vagas deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, ficando a cargo do gestor e do fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante toda a execução contratual.

Art. 2º Nos editais de licitação e avisos de contratação direta para contratação de serviços terceirizados, com mão de obra em regime de exclusividade, bem como, nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverão constar



Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334417.30019516-8098 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30019516-8098>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 12:34



TJPAMEM202504927A



TJPAMEM202504927A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334417.30050022-9285 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30050022-9285>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:51




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cláusula, conforme estabelecido no Termo de Referência ou documento similar, que assegure as reservas de vagas previstas nesta portaria.

§1º Na fase de planejamento da contratação, a equipe de apoio e planejamento deverá prever no Estudo Preliminar e no Termo de Referência, quando cabível, as reservas previstas nesta portaria.

§2º A equipe de apoio e planejamento poderá afastar a previsão de reserva de vagas prevista nesta portaria caso seja realizada análise prévia de risco em que se conclua pela não indicação de vagas.

Art. 3º A Empresa ganhadora do certame licitatório deverá se reportar ao Programa "Começar de Novo", que adotará as providências cabíveis para o preenchimento da(s) vaga(s).

§1º Sempre que possível, o Programa "Começar de Novo" providenciará para que sejam encaminhadas pessoas egressas em número superior ao exigido no certame, oferecendo, à licitante vencedora, margem e discricionariedade na contratação.

§2º Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo egressos com o perfil profissional exigido no edital, o Programa "Começar de Novo" providenciará declaração atestando a situação de fato que isentará a contratada da aplicação da multa contratual.

Art. 4º A empresa contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de pessoas egressas do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas alternativas contratadas ou a declaração prevista no § 2º do art. 3º desta portaria.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante solicitação da empresa contratada, devidamente fundamentada.

Art. 5º Será aplicada multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, à contratada que não apresentar o rol de egressos ou a declaração de que trata o § 2º do art. 3º desta portaria, observado o devido processo administrativo para apuração.





Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334417.30019516-8098 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30019516-8098>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 12:34



TJPAMEM202504927A



TJPAMEM202504927A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334417.30050022-9285 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30050022-9285>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º É vedada a diferenciação salarial nas contratações para funções e cargos semelhantes em função da trajetória prisional progressiva do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas alternativas.

Art. 7º Caberá ao Programa "Começar de Novo" os processos de cadastramento de pessoas egressas do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas alternativas, identificação de perfil profissiológico, realização de entrevistas e o que couber nas etapas de seleção, encaminhamento e acompanhamento das pessoas para as vagas indicadas.

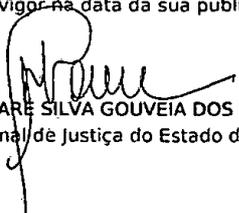
Art. 8º Esta portaria não se aplica quando se tratar de contratação de serviços de segurança e vigilância.

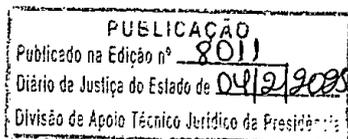
Art. 9º Poderá ser afastada a previsão de contratação prevista nesta portaria, após análise prévia de risco a cargo da equipe de planejamento e apoio da contratação e de parecer técnico a ser elaborado pela Coordenadoria Militar do TJPA e, caso se conclua pela não indicação de vagas, deverá ser feita a devida justificativa nos autos e ratificada pela autoridade competente da unidade requisitante.

Art. 10. A condição de egressos será mantida em sigilo por este Tribunal e pela empresa contratada, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPA.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Assinado com senha por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334417.30019516-8098 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30019516-8098>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 12:34



TJPA MEM 202504927A



TJPA MEM 202504927A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334417.30050022-9285 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334417.30050022-9285>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:51

